

**PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O FINANCIAMENTO POR CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS E EQUIPAMENTOS**

**PELOS PERÍODOS ECONÓMICOS COMPREENDIDOS ENTRE 01 DE JANEIRO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E PELO PRAZO DE 96 MESES**

---

### **INTRODUÇÃO**

1. Para os efeitos da alínea a) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e no âmbito das nossas funções de Fiscal Único da **EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A. (EMAP)**, entidade com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 514280956, apresentamos o nosso parecer sobre o Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing) de Aquisição de Veículos Automóveis Pesados e Equipamentos.
2. O Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing) de Aquisição de Veículos Automóveis Pesados e Equipamentos, cuja minuta do contrato se encontra anexa, concretiza e especifica as condições subjacentes à contratação do referido Financiamento, as quais apresentam:
  - Montante global a 5.218.989,63 Euros (Iva Incluído);
  - Prazo de execução de 96 meses, e
  - Taxa Euribor a 12 meses acrescida de *spread* de 0.470%.

### **RESPONSABILIDADES**

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração da EMAP a preparação e a apresentação da informação de suporte às responsabilidades da EMAP no âmbito do Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing) de Aquisição de Veículos Automóveis Pesados e Equipamentos, a qual inclui a identificação e sistematização de informação tendo por base histórico disponível e aplicável, estudo de viabilidade económica do contexto e dos pressupostos mais significativos que serviram de base à contratação do

RUA TOMÁS DA FONSECA, CENTRO EMPRESARIAL TORRES DE LISBOA, TORRE G – 5.º, 1600 -209 LISBOA, PORTUGAL

TEL.: + 351 21 721 01 80 - FAX: + 351 21 726 79 61 - E-MAIL: [MAZARSLISBOA@MAZARS.PT](mailto:MAZARSLISBOA@MAZARS.PT)

RUA DO CAMPO ALEGRE, 830, 3.º - S14, 4150-171 PORTO, PORTUGAL

TEL.: + 351 22 605 10 20 - FAX: + 351 22 607 98 70 - E-MAIL: [MAZARSPORTO@MAZARS.PT](mailto:MAZARSPORTO@MAZARS.PT)

ESTRADA DE LEIRIA, 212, EDIFÍCIO PINUS PARK, FRAÇÃO X, 2430-901 MARINHA GRANDE, PORTUGAL

TEL.: + 351 24 457 49 60 - FAX: + 351 24 45749 79 - E-MAIL: [MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT](mailto:MAZARSLEIRIA@MAZARS.PT)

MAZARS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, SA

INSCRIÇÃO N.º 51 NA OROC - REGISTADA NA CMVM SOB O N.º 20161394 – REGISTADA NA CRC LISBOA - NIPC 502 107 251 - CAPITAL SOCIAL 155 500 €

#### Financiamento.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas financeiras contidos na valorização financeira deste contexto, assim como dos restantes pressupostos legais, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

#### ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação financeira, assim como os demais pressupostos legais contidos e de suporte ao referido Financiamento referida está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efetuado com base nas Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objetivo, e consistiu.
  - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira de suporte;
  - b) na verificação dos pressupostos constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência;
  - c) das informações prestadas pelo Conselho de Administração e Direcção Financeira, o nosso conhecimento da entidade e as condições de mercado e o alinhamento com o interesse da Entidade e dos serviços que presta;
  - d) na verificação do cumprimento dos demais formalismos legais, designadamente as regras previstas nos art.º 40º e 41º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
6. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre o Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing).

#### PARECER

7. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos financeiros subjacentes para a celebração do referido contrato assim como os restantes pressupostos legais dos documentos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela empresa.
8. Face ao exposto nos parágrafos anteriores, é nossa opinião que para efeitos do disposto da alínea a) do nº 6 do artigo 25º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, o Financiamento por Contrato de Locação Financeira (Leasing) no valor global de € 5.218.989,63 (cinco milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), com

IVA incluído, e período de 96 (noventa e seis) meses, respeita critérios e princípios económicos compreensíveis e, tendo presente o objectivo em questão, merece o nosso parecer favorável.

9. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer da forma esperada, pelo que alguns dos pressupostos poderão vir a ser diferentes dos previstos, designadamente os que decorrem da evolução das taxas de juro, o que pode originar variações.

Porto, 27 de Novembro de 2019



---

**MAZARS & ASSOCIADOS - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**

representada por José Fernando Abreu Rebouta (ROC nº 1023)



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

## MINUTA DE CONTRATO

### ENTRE

1.º – “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelos Senhores Drs. Artur Jorge Basto, portador do Cartão de Cidadão n.º 7661065, válido até 8 de junho de 2029, e Luís Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º 10739135, válido até 7 de fevereiro de 2029, os quais outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Executivo, respetivamente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º 8311-6531-4640, válida até 30 de janeiro de 2020, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**EMAP-Porto Ambiente**”;-----

E-----

2.º – “\_\_\_\_\_”, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, como pessoa coletiva sob o n.º \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, a qual outorga na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º \_\_\_\_\_, válida até \_\_\_\_\_, doravante abreviadamente designada por “**Segundo Outorgante**”.-----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *EMAP-Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião do dia 11 de outubro de 2019, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público, com publicidade internacional, para o “Financiamento por locação financeira (*leasing*) da aquisição de veículos automóveis pesados e equipamentos”;-----

\* Considerando que, no passado dia 27 de novembro de 2019, o Júri do Procedimento propôs, no Relatório Final elaborado no âmbito daquele



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

procedimento, a adjudicação à CAIXA LEASING E FACTORING – SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A., aqui *Segundo Outorgante*; -----

\* Considerando que o Conselho de Administração da EMAP-Porto Ambiente, na sua reunião de 28 de novembro de 2019, deliberou adjudicar ao *Segundo Outorgante* o “Financiamento por locação financeira (*leasing*) da aquisição de veículos automóveis pesados e equipamentos”; -----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pelo *Segundo Outorgante*,

Acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para o “Financiamento por locação financeira (*leasing*) da aquisição de veículos automóveis pesados e equipamentos”, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável, e, ainda, pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

(Objeto do *Contrato*)

O presente *Contrato* tem por objeto o Financiamento por locação financeira (*leasing*) da aquisição de veículos automóveis pesados e equipamentos por parte do *Segundo Outorgante*, de acordo com os termos e condições previstos no *Caderno de Encargos*.

### **Cláusula 2.ª**

(Obrigações gerais do *Segundo Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o *Segundo Outorgante* as seguintes obrigações principais:



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

- a) Financiar a aquisição das viaturas e equipamentos à *Primeira Outorgante*, conforme as quantidades, marcas, prazo de entrega e requisitos de fornecimento definidos no *Caderno de Encargos* e demais documentos contratuais;
  - b) Não alterar as condições do financiamento fora dos casos previstos no *Caderno de Encargos*;
  - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - d) Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na Parte II – Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos*.
2. A título acessório, o *Segundo Outorgante* fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 3.ª**

(Valor do Financiamento)

#### **Lote 1:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis e equipamentos identificados no n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte A**, à entidade **IVECO PORTUGAL – Comércio de Veículos Industriais, S.A.**, pelo valor total adjudicado de 1.297.600,00€ (um milhão duzentos e noventa e sete mil e seiscentos euros), a que acresce IVA no valor de 298.448,00€ (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e oito euros),



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

o que totaliza o valor a financiar de **1.596.048,00€** (um milhão quinhentos e noventa e seis mil e quarenta e oito euros).

### **Lote 2:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados no n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte B**, à entidade **IVECO PORTUGAL – Comércio de Veículos Industriais, S.A.**, pelo valor total adjudicado de 270.000,00€ (duzentos e setenta mil euros), a que acresce IVA no valor de 62.100,00€ (sessenta e dois mil e cem euros), o que totaliza o valor a financiar de **332.100,00€** (trezentos e trinta e dois mil e cem euros).

### **Lote 3:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados no n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte C**, à entidade **Soma Environmental Solutions, Lda.**, pelo valor total adjudicado de 81.600,00€ (oitenta e um mil e seiscentos euros), a que acresce IVA no valor de 18.768,00€ (dezoito mil setecentos e sessenta e oito euros), o que totaliza o valor a financiar de **100.368,00€** (cem mil trezentos e sessenta e oito euros).

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte D**, à entidade **Soma Environmental Solutions, Lda.**, pelo valor total adjudicado de 147.000,00€ (cento e quarenta e sete mil euros), a que acresce IVA no



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

valor de 33.810,00€ (trinta e três mil oitocentos e dez euros), o que totaliza o valor a financiar de **180.810,00€** (cento e oitenta mil oitocentos e dez euros).

**Lote 4:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados no n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte E**, à entidade **IVECO PORTUGAL – Comércio de Veículos Industriais, S.A.**, pelo valor total adjudicado de 1.427.200,00€ (um milhão quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos euros), a que acresce IVA no valor de 328.256,00€ (trezentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e seis euros), o que totaliza o valor a financiar de **1.755.456,00€** (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).

**Lote 5:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados no n.º 3 da Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte F**, à entidade **Weservambiente - Técnicas do Ambiente, Lda.**, pelo valor total adjudicado de 580.500,00€ (quinhentos e oitenta mil e quinhentos euros), a que acresce IVA no valor de 133.515,00€ (cento e trinta e três mil quinhentos e quinze euros), o que totaliza o valor a financiar de **714.015,00€** (setecentos e catorze mil e quinze euros).

**Lote 6:**

O *Segundo Outorgante* compromete-se a encomendar os veículos automóveis pesados e equipamentos identificados no n.º 3 da





Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Cláusula 22.ª do *Caderno de Encargos* respeitantes à **Parte G**, à entidade **IVECO PORTUGAL – Comércio de Veículos Industriais, S.A.**, pelo valor total adjudicado de 359.600,00€ (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos euros), a que acresce IVA no valor de 82.708,00€ (oitenta e dois mil setecentos e oito euros), o que totaliza o valor a financiar de **442.308,00€** (quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e oito euros).

#### **Cláusula 4.ª**

(Prazo de execução e vigência)

O(s) contrato(s) de locação financeira entra(m) em vigor com a entrega das viaturas e equipamentos adjudicados, nas condições previstas na cláusula seguinte, mantendo-se em vigor pelo período de 96 (noventa e seis) meses e cessando automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 5.ª**

(Prazo de entrega dos veículos e equipamentos)

1. Os veículos e equipamentos serão entregues no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a data da entrada em vigor do contrato respeitante à "Aquisição de Veículos Automóveis Pesados e Equipamentos".
2. A entrada em vigor do contrato referido no número anterior, em conformidade com o previsto nas respetivas peças de procedimento, terá início na data da comunicação ao *Segundo Outorgante* da emissão de visto, declaração de conformidade ou confirmação



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

escrita que declare não ser necessária a obtenção do visto, por parte do Tribunal de Contas.

3. O tempo decorrido entre a entrega do primeiro veículo e o último de cada um dos lotes, não pode, em qualquer circunstância, ser superior a 15 dias corridos.

### **Cláusula 6.ª**

(Seguros)

1. No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento, é da responsabilidade da *EMAP – Porto Ambiente* a auto assunção do risco de danos próprios.
2. A cobertura do risco de Responsabilidade Civil, até ao montante de € 50.000.000,00, será assegurada por intermédio da contratação de seguro para o efeito.

### **Cláusula 7.ª**

(Disposições por que se rege a execução do *Contrato*)

1. Na execução do presente *Contrato* observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes das *Peças de Procedimento* e a *Proposta* do *Segundo Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos e serviços a prestar no âmbito do



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

*Contrato* serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo o *Segundo Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir ao *Segundo Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### **Cláusula 8.ª**

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* do *Segundo Outorgante* será atendida em último lugar.

#### **Cláusula 9.ª**

(Indexação)

1. As rendas são indexadas anualmente à taxa determinada no ponto seguinte:

A Taxa do contrato é de 0.4700 % ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 12 meses, apurada com



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de contagem de juros, componente arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima, segundo a seguinte convenção: (i) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento será feito por excesso; (ii) quando a 4.<sup>a</sup> casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento será feito por defeito, donde, sendo, nesta data, a média das Taxas Euribor a 12 meses, nos termos acima referidos, de -0.280 %, a taxa nominal é de 0.4700 % ao ano e a Taxa Anual Efetiva, determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, é de 0.5 %.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a Taxa Euribor na base de cálculo 365 dias, divulgada pela REUTERS, página Euribor365.
3. Entende-se, para efeitos deste contrato, por período de contagem de juros o ano, iniciando-se o primeiro na data da entrada em vigor do *Contrato*.
4. A taxa de juros acima determinada mantém-se inalterada durante cada período anual de contagem de juros.
5. Caso a atual Taxa Euribor seja substituída por outra, será esta aplicada nos mesmos termos. Se, porém, a Taxa Euribor deixar de ser divulgada, sem ser substituída por outra, aplicar-se-á, em substituição, a Taxa Eurolibor a 365 dias para o mesmo prazo ou, na falta desta, a taxa resultante da média aritmética das taxas oferecidas no mercado monetário do Euro às 11 horas em Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Locador de entre o painel de bancos que tenham sido contribuidores para a Euribor.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

### **Cláusula 10.ª**

(Preço Contratual e Pagamento)

1. Pela locação financeira (*leasing*) dos veículos automóveis pesados e equipamentos objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *EMAP-Porto Ambiente* deve pagar ao *Segundo Outorgante* o valor correspondente à Taxa Anual Efetiva Global (TAEG) contratada, de 0,471%, à data da proposta, de 14 de novembro de 2019, pelo período contratual de 96 (noventa e seis) meses, bem como o valor residual de 1 (um) euro, a que corresponde um valor global contratual de 5.218.989,63€ (cinco milhões duzentos e dezoito mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos).
2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à *EMAP-Porto Ambiente*.
3. As quantias devidas pela *EMAP-Porto Ambiente* nos termos do ponto anterior devem ser pagas em rendas postecipadas mensais.
4. Em caso de discordância por parte da *EMAP-Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas/notas de débito, deve esta comunicar ao *Segundo Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de débito corrigida.
5. Em caso de atraso da *EMAP-Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do *Segundo Outorgante*.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

6. As faturas/notas de débito serão enviadas pelo *Segundo Outorgante* à *EMAP-Porto Ambiente*, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
7. O *Segundo Outorgante* deverá emitir fatura/nota de débito eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 2, 3, 6 e 7 da presente cláusula, as faturas/notas de débito serão pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 11.ª**

(Sigilo)

1. O *Segundo Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *EMAP – Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo *Segundo Outorgante* ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

#### **Cláusula 12.ª** (Caução)

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e a celebração do *Contrato*, o *Segundo Outorgante* prestou \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% do preço contratual, sobre o \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **Cláusula 13.ª** (Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *EMAP – Porto Ambiente* pode exigir do *Segundo Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - i. Pelo incumprimento do objeto do *Contrato*, até 5% do preço contratual, excluindo juros.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento do *Segundo Outorgante*, a *EMAP – Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual, excluindo os juros.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo *Segundo Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *EMAP – Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *Segundo Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *EMAP – Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *EMAP – Porto Ambiente* exija uma indemnização ao *Segundo Outorgante* pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### **Cláusula 14.ª**

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do *Segundo Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização escrita da *EMAP – Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

#### **Cláusula 15.ª**

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)





Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *EMAP – Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de o *Segundo Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao *Segundo Outorgante*.

#### **Cláusula 16.ª**

(Resolução por parte do *Segundo Outorgante*)

O *Segundo Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 17.ª**

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação 01070207, com a designação de Maquinaria e Equipamentos – locação financeira e com a classificação 01030307 – Maquinaria e Equipamento.

#### **Cláusula 18.ª**

(Gestor do *Contrato*)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Senhor Paulo Cruz, Coordenador Financeiro da *EMAP-Porto Ambiente*.

#### **Cláusula 19.ª**

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

O presente *Contrato* é constituído por 15 (quinze) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Porto, \_\_\_ de \_ de 2019

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

**PELO SEGUNDO OUTORGANTE:**